



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO Nº: E-03/10.102.639/2010
INTERESSADO: COLÉGIO SANTO ALBERTO MAGNO

PARECER CEE Nº 203/2011

Autoriza o Pólo de apoio presencial, do **Colégio Santo Alberto Magno**, mantido pelo Colégio Santo Alberto Magno Ltda, credenciado e autorizado a funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade de Educação a Distância pelo Parecer CEE nº 071/2007, e autoriza seu funcionamento para a oferta do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com Habilitação em Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade de educação a distância, no pólo localizado na Rua Hermogênio Monteiro da Silva, nº 09 Vila Lage, Município de São Gonçalo/RJ, após a publicação deste ato em Diário Oficial, até a conclusão do período de credenciamento da Instituição sede.

HISTÓRICO

Jeane da Silva Diniz, representante legal do Colégio Santo Alberto Magno Ltda, Entidade Mantenedora do Colégio Santo Alberto Magno, com sede a Rua Camuirano nº 25 – Botafogo – Município do Rio de Janeiro, solicita o credenciamento para o funcionamento do Pólo de Apoio Presencial em Nova Iguaçu, localizado na Rua Hermogênio Monteiro da Silva, nº 09 Vila Lage, Município de São Gonçalo/RJ, do Curso de Educação Profissional de Nível Médio, com habilitação Técnico em Secretário Escolar, no Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, na modalidade de Educação à Distância, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 314/2009.

Análise Processual

Quanto ao pedido de credenciamento e Autorização, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para a modalidade requerida, com atendimento aos itens previstos nos Capítulo III – art. 15, 16 e 17 e parágrafo único da Deliberação CEE/RJ nº 314/2009, como segue:

- 1- Alvará de localização e funcionamento da sede (e do pólo) ;
- 2- Documento de propriedade, posse, locação ou licença de uso do imóvel (como dato) nominado no correspondente CNPJ, registrado no órgão próprio, devidamente autenticado;
- 3- Descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados a realização do projeto pedagógico, relativamente a:
 - a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;
 - b) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de Educação a Distância, com acervo atualizado de periódicos e livros;
 - c) laboratórios, equipamentos de informática, linhas de acesso a rede internacional de informações e formas de material didático – Consta no Relatório;
- 4- Tutor **Hilton Mandarin dos Santos**;
- 5- Plano do Curso a ser ofertado;
- 6- Comissão de Inspectores Escolar apresenta relatório muito vago.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, e o relatório da comissão que visitou, *"in loco"*, a instituição, sou de Parecer Favorável à autorização do Pólo de apoio presencial, do Colégio Santo Alberto Magno, mantido pelo **Colégio Santo Alberto Magno Ltda.**, credenciado e autorizado a funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade de Educação a Distância pelo Parecer CEE nº 071/2007, e autoriza seu funcionamento para a oferta do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com Habilitação Técnico em Secretario Escolar, na modalidade de Educação a Distância, no pólo localizado na Rua Hermogênio Monteiro da Silva, nº 09 Vila Lage, Município de São Gonçalo/RJ, até a conclusão do período de credenciamento da Instituição sede.

CONCLUSAO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.

João Pessoa de Albuquerque – Presidente e Relator

José Carlos da Silva Portugal

José Remizio Moreira Garrido

Leise Pinheiro Reis

Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado, por maioria, com voto contra do Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva e abstenção de voto dos Conselheiros Nival Nunes de Almeida e Angela Mendes Leite.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2011.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente